ESTATUTO

DA

IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL GERAÇÕES PARA CRISTO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1° - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL GERAÇÕES PARA CRISTO, é uma organização religiosa sem fins lucrativo tem como sua duração por tempo indeterminado, tem sede e foro jurídico na Cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, a rua 29, quadra 139, n° 149, CEP: 69099-120, bairro Amazonino Mendes I.

Parágrafo Único: A igreja tem como objetivo pregação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo em toda a sua plenitude estabelecida na Palavra de Deus que é nossa regra de fé. Podendo para atingir o seu propósito, organizar e estabelecer igrejas; fundar e manter escolas e seminários e qualquer outra instituição que possa ajudar na evangelização; treinar e ordenar pastores, obreiros e pregadores dos evangelhos; publicar e distribuir Bíblias, livros e folhetos religiosos e prestar assistência social indistintamente a qualquer ser humano que se encontra em estado de necessidade.

- Art. 2° A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade.
- Art. 3° A Igreja é constituída de membros que professam a sua fé em Jesus Cristo, como o único Salvador e Senhor e que Deus é Soberano e o único Deus, e que a Bíblia é a Sua palavra e recebida como aceitação, estabelecida como doutrinas pôr ela definidas e ensinadas.

Capítulo II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Art. 4° São consideradas membros da Igreja, toda pessoa sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, que professam a sua fé e Jesus Cristo como Único Salvador e Senhor e aceitam e praticam no seu viver as doutrinas bíblicas tendo em vista como a sua única regra de fé, e as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral da forma que se segue:
 - I Publica profissão de fé seguida de batismo;
 - II Carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
 III Reconciliação, devidamente solicitada;

IV - Aclamação, procedida de testemunho e

compromisso.

Parágrafo Único: Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

- Art. 5° São direitos dos Membros da Igreja:
- I Requerer a convocação Extraordinária dos Órgãos Deliberativos, por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos membros e que estejam em pleno gozo com seus deveres estatutários;

II – Discutir, votar e ser votado;

III – Ser indicado para representar a igreja quando assim for necessário;
IV – Recorrer à Assembléia Geral contras as penalidades que lhes forem impostas pela
Diretoria;
V – Participar das atividades eclesiásticas e sociais promovido pela Igreja.

Parágrafo Único: Os membros só gozaram de seus direitos, se os mesmos estiverem em conformidade com as regras deste estatuto.

- Art. 6° São deveres dos Membros da Igreja:
- I-Aceitar as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembléia; II-Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos de que nela forem tratados;

III – Solicitar o desligamento da Igreja quando lhe convier; IV – Zelar pelo seu bom testemunho cristão, evitando a se envolver em qualquer tipo de escândalos que possam denegrir a imagem da Igreja.

- Art. 7° São responsabilidades dos Membros da Igreja:
 - I Desempenhar com zelo as funções, cargos ou atribuições para as quais tenha sido eleitos e nomeados;

II – Cumprir com as disposições da Lei do Estatuto e respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais; III - Ser exemplo de um bom cristão para qual foi ensinado através da Escrituras Sagradas respeitando a sociedade em seus princípios da ética, moral e social da nação;

uns de

respondendo pelos danos e

 IV - A Igreja não se responsabiliza por qualquer atitude indevida tomada por seus membros venha tumultuar a ordem social adquirindo qualquer comprometimento danoso;

V – Zelar pelo patrimônio, material e moral da Igreja, extravios que causar;

VI –

Observar o presente estatuto e comparecer as reuniões de Assembléias.

- Art. 8° Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:
 - I Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamentos nas Sagradas Escrituras;

II - Defender e professar doutrinas ou praticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo; III - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiásticas, por 03 meses seguidos, sem justificativas, caracterizar-se-á em abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;

IV - Solicitar desligamento;

V - Transferir-se para outra igreja.

- Parágrafo 1° A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão Especial pôr ela eleita.
- Parágrafo 2° Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.
- Parágrafo 3° Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado pôr aquele que deixar de ser membro da Igreja.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 9° A Administração civil da entidade será feita pela Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo.
- Art. 10° Os membros da Assembléia Geral serão: Pastores, Pastoras, Missionários, Diáconos e Diaconisas, licenciados pela denominação Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo e todos seus membros admitidos em conformidade com as regras deste estatuto.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11° A Assembléia Geral é um órgão soberano de deliberações, constituída pelos membros citados no Art. 10°, cabendo-lhes as seguintes atribuições:
 - I Aprovar as contas e orçamentos anuais;

II - Apreciar os relatórios periódicos e anuais da administrativos:

Diretoria e demais órgãos

administrativos

ou outra, de forma bem como onerar total ou parcial o patrimônio da entidade;

IV- Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

V- Aceitar doações e legados;

VI- Decidir sobre mudança do nome da

III-

Igreja;

VII- Reformar o estatuto;

VIII-

Alienar para vender

Deliberar sobre a dissolução de Igreja;

 IX- Tomar todas as outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

X- Resolver os omissos

neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII, é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem que a maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 12° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

I – Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano até o último dia da primeira quinzena de janeiro, para apreciar o relatório da apresentação de contas da Entidade apresentadas pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) De 02 (dois) em 02 (dois) anos para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II Extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada.
- Art. 13° A Assembléia Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência por meio de Edital divulgado amplamente nos pontos e locais de fácil acesso dos membros.
- Art. 14° A Assembléia Geral Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de janeiro a cada 02 (dois) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, o ato será precedido pôr voto de aclamação ou pôr escrutínio secreto.
- Art. 15° A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, ou pôr 1/5 dos seus membros com antecedência mínima de 07 dias, com motivos que fundamente sua convocação.
- Art. 16° A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 2/3 dos membros presentes em, primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.
- Art. 17° Para deliberar sobre a dissolução da igreja será necessário o voto favorável de 80% dos seus membros, em 02 (duas) Assembléias Gerais, realizadas no intervalo de 03 meses, devendo a convocação feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa, observada à antecedência mínima de 30 dias para a convocação.
- Art. 18° Na apreciação de assuntos levados a plenária da Assembléia Geral, a igreja adotará as regras parlamentares da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo, podendo adaptá-las a sua realidade, se julgar necessário.
- Art. 19° Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente anotado na ata.

Capítulo V

DA DIRETORIA

- Art. 20° Ressalvadas as competências e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da entidade será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, vice-presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.
- Art. 21° O mandato da Diretoria é de dois anos, com direito de seus membros se reelegerem, salvo o Presidente da Diretoria que terá o seu cargo por tempo indeterminado.
- Art. 22° As datas para as eleições de posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixados no calendário anual da Igreja.
- Art. 23° Compete a Diretoria Executiva:
 - I Elaborar o Plano Anual de trabalho;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Apresentar relatórios e prestações de contas com à Assembléia Geral anualmente; IV – Reunir-se mensalmente para prestações de contas com os departamentos; V – Escolher membros da Igreja para dirigir departamentos;

VI – Elaborar projetos de Reforma do Estatuto para aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada e deliberará suas matérias com voto da maioria absoluta de seus pares.

Art. 24° - Compete a Presidente:

I - Superintender e supervisionar as atividades das Igrejas;

II - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

III - Representar a entidade, ativa passiva, judicial e

extrajudicialmente; IV- Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo, na qualidade de membro ex-oficio; V-

Assinar com o secretário as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

VI- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;

VII- Apresentar a Assembléia Geral relatório periódico e

anual das atividades; VIII- Tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, adreferendum da Assembléia Geral; IX- Assinar executar e fazer executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias; X - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

- Art. 25°- Compete ao Vice-Presidente:
 - I Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências;
- II- Auxiliar o Presidente na Coordenação dos Departamentos da Igreja; III- Exercer as funções delegadas.
- Art. 26°- Compete ao primeiro Secretário:
 - I Lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
 II Redigir documentos, manter em ordem os arquivos, livros,
 cadastros e fichários dos membros da Assembléia Geral;

arquivos.

- Art. 27° Compete ao segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências e auxiliar o primeiro Secretario em suas funções.
- Art. 28° Compete ao primeiro Tesoureiro:
 - I Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à entidade.
 - II Fazer os pagamentos autorizados pela organização;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas

bancárias, juntamente com Presidente e ou mediante procuração por este outorgada; IV — Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores e manter em dias toda a contabilidade da Igreja.

- Art. 29° Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- Art. 30° Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas. Exceto Presidente, Pastores.
- Art. 31° A organização adotará um Manual Eclesiástico que será definido a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, usos e costumes e demais departamentos existentes.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 32°- Os negócios e atividades da Igreja serão fiscalizados por um Conselho Fiscal, a qual será composta por 02 (dois) membros da Igreja eleitos em assembléia Geral Ordinária conjuntamente com a eleição da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- Parágrafo 1° Os membros não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho fiscal.
- Parágrafo 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário, onde as matérias de suas competências deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

- Parágrafo 3° As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou assembléia Geral.
- Art. 33° A organização elegerá bienalmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituídas de 02 (dois), representantes e jurisdicionadas pela Organização, com as seguintes atribuições:
 - I Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborado pela Tesouraria:

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
III - Examinar, periodicamente, os relatórios
financeiros, os lançamentos de todas as oferecendo o competente parecer para a apreciação da Assembléia Geral;

IV

- -Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- V Denunciar à Assembléia Geral qualquer fraude, vício ou erro administrativo, sugerindo medidas a tomar.

Parágrafo Único - Será desligado automaticamente o membro do Conselho Fiscal que tiver (03) três faltas consecutivas, sem justificativa, as reuniões do Conselho Fiscal.

Capítulo VII

DA ELEICÃO

- Art. 34° O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros da Igreja, os quais serão escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Não podendo os mesmo ser concorrentes nas eleições.
- Art. 35° O processo da Eleição, se dará por Ato de votação procedido por voto de aclamação ou por escrutínio secreto.
- Art. 36° A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral através edital divulgado de fácil acesso dos membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do termino do mandato da atual Diretoria.
- Art. 37° Os membros da Igreja que quiserem concorrer a cargos eletivos, deverão inscrever em chapas preenchendo os cargos, inclusive para os Conselhos Fiscais, (exceto para o Cargo de Presidente a qual é por tempo indeterminado), mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, após a Publicação do edital amplamente divulgado.
- Art. 38° No exercício da função, compete à Comissão Eleitoral:
- I Certificar se dos Prazos de vencimento dos Mandatos dos atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto do Presidente, conforme o art. 21°;
 II Divulgar amplamente aos membros, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a

concorrer; III – Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrições, verificando se está em

conformidade total com o estatuto da Igreja;

 IV – Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades em relação ao estatuto da Igreja. Fazendo com que assinem uma declaração negativa de fatos impeditivos a respeito do Estatuo da Igreja;

V- A Comissão Eleitoral fixará o prazo de 10 (dez) dias após a Publicação do Eleição, para inscrição de candidatos de modo que possam ser

Edital da Eleição, para inscrição de candidatos de modo que possan conhecidos e divulgados os seus nomes, 30 (trinta) dias antes da

proceder às Eleições.

Assembléia Geral que vai proced

Capítulo VIII

DOS MINISTÉRIOS

- Art. 39° O ministério pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.
- Parágrafo 1° As atribuições de o pastor titular serão definidas no Manual Eclesiásticas.
- Parágrafo 2° O ministério que existe na Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo é: Pastores (as), Missionários (as), Diáconos e Diaconisa.
- Art. 40° Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Organização poderá eleger ministros auxiliares.
- Art. 41° A Organização poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Manual Eclesiástico.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO, DO RECURSO, DA DESPESA ORÇAMENTARIA

- Art. 42° Constituem Patrimônio da Igreja:
 - I Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos;
- II valores adquiridos em nome da mesma, doações, contribuições dos membros.
- Art. 43° Constituem Recursos da Igreja: dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, para fins de manutenção da Igreja. Não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.
- Art. 44° A Organização poderá receber, por decisão da Assembléia, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.
- Art. 45° Constituem Despesas Orçamentárias:
 - I Impostos e Taxas de serviços;
 - II- Aquisição de material de consumo e equipamentos;
 - III- Ajudas de causas Humanitárias.

Capítulo X

DIREITOS LEGAIS

- Art. 46° O nome da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo como também a sua logomarca será de uso exclusivo do grupo que permanecer fiel as doutrinas estabelecidas pela Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo, cabendo-lhe, também as seguintes prerrogativas:
 - I Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, móveis e utensílios, neles continuados a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas:

II – Eleger outro Pastor, inclusive uma nova diretoria se as circunstancias o exigirem.

Art. 47° - Ocorrendo divergências doutrinárias entre membros da igreja, no tocante as práticas eclesiásticas e as doutrinas como expostas pela Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo e as doutrinas da igreja que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão de posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel as mencionadas práticas e doutrinas da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo, em conformidade ao estatuto estabelecido para a Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo, mesmo que seja constituído pela minoria.

Capítulo XI

DAS DISSOLUÇÕES

Art. 48° - Em caso de dissolução da igreja (FILIADA a Organização) pelo abandono ou redução considerada de seus membros ou ainda, qualquer outro motivo que impeça o funcionamento da igreja nas atividades para as quais foi criado, seu patrimônio, constituídos de bens, móveis, imóveis e utensílios, que pela sua Diretoria Executiva através de uma convocação da Assembléia Extraordinária, promover destino e legalização dos bens, como direito.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49° - Os membros da igreja não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas, bem como reciprocamente, a igreja não reponde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo Único – Não haverá solidariedade da organização quanto ás obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições.

- Art. 50° A Organização não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas a sua finalidade.
- Art. 51° A Organização só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observando o disposto nos artigos 2° e 3° deste estatuto.

Parágrafo Único: Da Assembléia Geral que decretar a dissolução, sairá o destino do patrimônio da Igreja.

- Art. 52° Compete aos membros mediante o acompanhamento da diretoria executiva, pleitear a aquisição de recursos, para construções de novos templos e reformas.
- Art. 53° Os recursos adquiridos e eventuais resultados operacionais serão devidamente aplicados na sua integralidade para manutenções e desenvolvimento dos objetivos da Igreja.
- Art. 54° Serão tombados e lavrados em atas, todos os bens adquiridos em nome da Igreja Evangélica Pentecostal Gerações para Cristo.
- Art. 55° Todos os móveis e imóveis da Igreja não poderão ser vendidos, alugados, emprestados ou cedidos, sem á autorização da Assembléia Geral.
- Art. 56° O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou no seu todo, de acordo com as necessidades vigentes em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 57° Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 1° de junho de 2010, e entrará em vigor após o seu arquivamento no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, no foro desta Comarca.
- Art. 58° Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, até decisão da Assembléia Geral.
- Art. 59° Fica Eleito o Fórum de Manaus para se dirimir quaisquer dúvidas quanto a aplicação deste estatuto.

2010.	Manaus,	1°	de	junho	de
Roberto Carvalho Pinheiro					
Presidente					